

  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

---

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCRJF), Comissão de Educação, Desporto, Lazer, Turismo, Saúde e Assistência Social (CEDLTSTAS), Comissão de Orçamento, Estatística e Finanças, e Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente -Ao Projeto de Lei nº.20/2024**

**Assunto:** Análise **Projeto de Lei nº.20/2024.**

**I. Introdução**

As Comissões Permanentes da Câmara Municipal se reuniram para análise e parecer sobre o Projeto de Lei nº 20/2024 intitulado como "Dispõe sobre a Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no valor de R\$ 41.091,00 (Quarenta e Um Mil e Noventa e Um Reais), em favor da unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, no orçamento vigente, e dá outras providências." apresentado perante esta Casa Legislativa pelo Poder Executivo.

**II. Análise**

- 1. Aspectos Legais e Constitucionais:** A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCRJF) realizou análise minuciosa do Projeto de Lei à luz da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da legislação infraconstitucional aplicável, verificando sua conformidade com os princípios e normas estabelecidos. Conclui-se que o projeto respeita os preceitos legais e constitucionais vigentes.
- 2. Impacto Educacional, Social e de Saúde:** A Comissão de Educação, Desporto, Lazer, Turismo, Saúde e Assistência Social (CEDLTSTAS) examinou o projeto sob a ótica de seu impacto nas áreas educacionais, sociais, de saúde e assistência social. Verificou-se que o projeto apresenta potencial para contribuir positivamente nessas áreas, promovendo melhorias e benefícios para a comunidade. **O recurso de Aquisição Cadeira Odontológica. Em 2023 o recurso foi o valor de 50.000,00 onde foi executado o valor de 8.909,00 restando então 41.091,00 onde esse valor irá atender a Secretaria Municipal de São Francisco do Guaporé, por isso a solicitação a inserção do Orçamento de 2024.**
- 3. Viabilidade Orçamentária e Financeira:** A Comissão de Orçamento, Estatística e Finanças analisou a viabilidade orçamentária e financeira do projeto, avaliando sua adequação aos recursos disponíveis e às diretrizes estabelecidas na Lei Orçamentária





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA). Concluiu-se que o projeto é viável sob o aspecto financeiro e orçamentário.

4. **Aspectos Ambientais e de Infraestrutura:** Por fim, a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente analisou os possíveis impactos do projeto no meio ambiente e na infraestrutura municipal. Verificou-se que o projeto está em conformidade com as normas ambientais e apresenta medidas para mitigar eventuais impactos negativos.

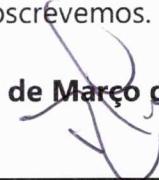
### III. Conclusão

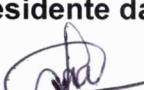
Diante do exposto, as Comissões Permanentes desta Casa Legislativa opinam pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 20/2024 por entenderem que o mesmo está em conformidade com a legislação vigente e atende aos interesses da comunidade local, especialmente na área da Saúde.

Este é o parecer conjunto das Comissões Permanentes, que subscrivemos.

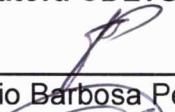
São Francisco do Guaporé-RO, 22 de Março de 2024.

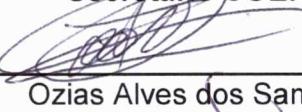
  
Aparecido Venâncio de Jesus  
Presidente da CCJRF

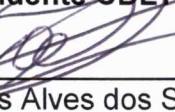
  
Edison Crispin Dias  
Presidente COEF

  
Marluci Gabriel Barbosa  
Relatora CDLTSTAS

  
Braz Carlos Correia  
Secretário COEF

  
Flávio Barbosa Pereira  
Presidente CDLTSTAS

  
Ozias Alves dos Santos  
Relator CCJRF

  
Ozias Alves dos Santos  
Relator COEF

  
Edison Crispin Dias  
Secretário CCJRF

  
Aparecido Venâncio de Jesus  
Relator da COSAMA

  
Braz Carlos Correia  
Presidente COSAMA